



LEI Nº 112

de 16 de setembro de 1974

"Cria a Cooperativa dos funcionários Público do Município de Antônio João, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Usando das atribuições que lhe confere o § 4º do Art. 58 da Lei Nº 3.154, de 6 de Janeiro de 1.972, (LOM). FAÇO SABER: que a Câmara Municipal decretou e eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.

Fica Autorizado o Poder Executivo de Antônio João, por esta Lei a criar a Cooperativa dos Funcionários Públicos do Município de Antônio João, a fim de atender a subsistências de todos os Servidores Público, quer sejam Estaduais ou Municipais.

Art. 2º. *A Cooperativa será mantida pela Prefeitura Municipal de Antônio João, que fica também autorizada a proceder o registro da mesma no Orgão Central, a fim de que seja dispençado os impostos como nas demais similares do País.*

Art. 3º. *A Cooperativa dos funcionários Públicos de Antônio João, adotará os Estatutos das Cooperativas, em vigor no País, assim que a Municipalidade tiver em mão o modelo dos Estatutos será criada a Diretoria e tomada as demais providências indicadas naquele Compêndio.*

Art. 4º. *O seu funcionamento será imediato, podendo para tanto o Executivo Municipal, alugar uma casa de Particulares, enquanto a Prefeitura providenciará a construção da sede própria, para o funcionamento da Cooperativa.*

Art. 5º. O orçamento consignará verbas, para o Exercício de 1.975 a fim de atender o que for necessário ao funcionamento da Cooperativa:

I. Verba de despesa para aquisição de Estoque

II. Verba na Receita para Reembolso da despesa (indenização).

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor a partir de sua Púbblicaçãõ revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Em, 16 de Setembro de 1.974

Norino GonçalvesPresidente

Lei Nº 112/1974 - 16 de setembro de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em